



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 24 DE MARÇO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR.

Artigo 1º - O objeto desta lei é a busca do crescimento ordenado do Município de Pariquera-Açu, amparando-se nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal e Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, Estatuto das Cidades.

Artigo 2º - O art. 17 da Lei Complementar nº 24, de março de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º.

“Art. 17

.....

Parágrafo 3º. É vedado às concessionárias e às permissionárias de serviços públicos procederem à ligação de água, esgotos ou energia elétrica em novas construções sem a comprovação da aprovação de projeto prevista neste artigo, sob pena de multa prevista no artigo 49, inciso XXI, desta lei.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo 4º. - As concessionárias e permissionárias de serviço público deverão tirar cópias da aprovação do projeto para fins de comprovação da aprovação prevista no parágrafo anterior, podendo se valer de fotografia digital.”

Artigo 3º - O parágrafo 2º, do art. 45, da Lei Complementar nº 24, de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º. Para efeitos desta lei considera-se infrator o proprietário ou possuidor do imóvel, e, ainda, quando for o caso, o autor dos projetos e/ou o executante das obras e serviços, bem como os concessionários e permissionários de serviços públicos.”

Artigo 4º - O art. 49, da Lei Complementar nº 24, de março de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso XXI que estipula multa baseada em percentual sobre o Piso de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, conforme redação abaixo:

INFRAÇÃO	MULTA
XXI - pelo descumprimento do art. 17, parágrafo 3º, desta lei - concessionários e permissionários de serviços públicos	500 % do PVQP

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 10 de Agosto de 2.015.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueracu.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Esta proposta se justifica na necessidade e dar ao Município de Pariquera-Açu um crescimento ordenado, amparando-se nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal e Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, Estatuto das Cidades, evitando-se que ocorram construções civis ao arrepio das normas básicas de segurança em engenharia, saúde, ambiental e do código de obras municipal.

Importante mencionar que o Município possui lei de moradia econômica e de pequenas reformas (Lei nº 072, 16 de Abril de 2011), que contempla a população que não tem condições financeiras de arcar com o projeto de construção.

Assim, e até pela necessidade, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Pariquera-Açu, 10 de Agosto de 2.015.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO

Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 022 DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 24 DE MARÇO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta se justifica na necessidade e dar ao Município de Pariquera-Açu um crescimento ordenado, amparando-se nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal e Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, Estatuto das Cidades, evitando-se que ocorram construções civis ao arrepio das normas básicas de segurança em engenharia, saúde, ambiental e do código de obras municipal.

Importante mencionar que o Município possui lei de moradia econômica e de pequenas reformas (Lei nº 072, 16 de Abril de 2011), que contempla a população que não tem condições financeiras de arcar com o projeto de construção.

Isto posto, aguardamos analise do presente projeto de lei por Vossas Excelências.

Prefeitura de Pariquera-Açu, 10 de Agosto de 2015.

José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
WAGNER BENTO DA COSTA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu – SP

“Deus Seja Louvado”